



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/141/2026.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1020/2026

Data: 20/05/2026 - Horário: 13:05
Legislativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 130/2026, encaminhado por meio do Ofício 73/2026/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada, na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

ROSANE MOREIRA DA CRUZ

Secretária Adjunta de Governo



Assinantes✓ **ROSANE MOREIRA DA CRUZ**

Assinou em 20/05/2026 às 11:00:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.323.296-**

Eu, ROSANE MOREIRA DA CRUZ, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6Q7 OXZ X5L Q7M

Congonhas. 19 de maio de 2026

Ref.: Requerimento CMC nº 130/2026 – Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães – Requisição de informações e de parecer jurídico acerca das Notas Técnicas nº 01/2026 e nº 03/2026 e do Ofício nº PMC/SEGOV/GAB1119/2026.

À Senhora

Rosane Moreira da Cruz

Secretária Adjunta de Governo.

Em atenção à CI-13984-2026, por meio da qual foi encaminhado o Requerimento CMC nº 130/2026, de autoria da Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, prestamos os esclarecimentos a seguir:

1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS E DOS IMPEDIMENTOS À EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Inicialmente, para a adequada elucidação da presente resposta, cumpre esclarecer que a ADPF nº 854/DF, de relatoria do Ministro Flávio Dino, estabeleceu um novo paradigma nacional de controle das emendas parlamentares, impondo à União, aos Estados e aos Municípios obrigações relacionadas à transparência, rastreabilidade, publicidade e controle da execução orçamentária.

Em Minas Gerais, as determinações foram internalizadas, especialmente, pela Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025 e pela Recomendação nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como parâmetro normativo federal a Lei Complementar Federal nº 210/2024.

A Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025 estabeleceu diversas obrigações aos Municípios, dentre as quais se destacam:

1. obrigatoriedade de rastreabilidade integral dos recursos provenientes de emendas parlamentares, desde a origem até o beneficiário final;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



2. criação de identificadores contábeis específicos nos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis;
3. movimentação obrigatória dos recursos em conta bancária específica para cada transferência;
4. vedação a saques em espécie, ao uso de “contas de passagem” e à transferência para contas intermediárias sem rastreabilidade;
5. necessidade de ampla transparência ativa, com divulgação prévia do parlamentar autor da emenda, do valor, do objeto, do beneficiário, do plano de trabalho e da execução física e financeira;
6. obrigação de regulamentação municipal da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e das decisões proferidas na ADPF nº 854/DF;
7. necessidade de adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para transferências especiais;
8. determinação de integração com sistemas federais de transparência;
9. previsão de auditorias internas obrigatórias pelos sistemas de controle interno municipais;
10. previsão de suspensão da execução das emendas a partir de 01/01/2026, caso não haja demonstração de conformidade com as exigências normativas; e
11. fiscalização permanente pelos Tribunais de Contas e pelos Ministérios Públicos de Contas.

Paralelamente, a Recomendação nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais orientou os gestores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo quanto à adoção imediata de medidas de adequação ao modelo constitucional definido pelo Supremo Tribunal Federal.

A referida recomendação enfatiza a necessidade de garantia de:

1. transparência ativa;
2. rastreabilidade financeira;
3. controle preventivo;
4. identificação do parlamentar autor da emenda e do beneficiário final;
5. controle sobre entidades do terceiro setor;
6. prevenção de favorecimentos pessoais e conflitos de interesse; e

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

7. compatibilização das emendas parlamentares municipais ao modelo federal de governança orçamentária.

Tendo como fundamento os instrumentos normativos supracitados, a Secretaria Municipal de Planejamento, após realizar a consolidação das emendas parlamentares impositivas aprovadas junto à LOA de 2026, iniciou as análises técnicas das respectivas proposições.

2. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

Conforme exposto, em observância à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, às decisões proferidas na ADPF nº 854/DF, à Lei Complementar Federal nº 210/2024 e à Recomendação nº 01/2025 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, após a devida análise, a Secretaria de Planejamento verificou a existência de impedimentos técnicos que inviabilizam a execução de parcela significativa das emendas parlamentares referentes ao exercício de 2026.

Para fins de caracterização dos impedimentos técnicos, adotou-se, além das diretrizes constitucionais da administração pública, os regramentos da IN TCE/MG nº 05/2025, e o que é disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024, nos seguintes termos:

Art. 10. São consideradas **hipóteses de impedimentos de ordem técnica** para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e contratos de repasse previsto em regulamento específico; e

XXVII - outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante desse cenário, foi solicitada manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, a qual resultou na emissão do Parecer Jurídico nº 274/2026, assim ementado:

EMENTA: Direito Administrativo. Emendas parlamentares impositivas. Execução orçamentária. Impedimentos de ordem técnica. Ausência de regulamentação municipal. Necessidade de observância da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e das diretrizes fixadas pelo STF na ADPF nº 854/DF. Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025. Dever de motivação e atuação cooperativa entre os Poderes. Recomendação de regulamentação local e previsão na LDO.

Em atenção à manifestação jurídica, as emendas parlamentares foram encaminhadas às Secretarias Municipais correlatas aos respectivos objetos indicados em que foi possível realizar a devida identificação, para que cada unidade administrativa procedesse à elaboração de manifestação técnica específica, formalizada por meio de Notas Técnicas subscritas pelos respectivos gestores.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da CI-12841-2026, encaminhou toda a documentação à Secretaria Municipal de Governo, para ciência da Câmara Municipal, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos que inviabilizavam a execução das emendas parlamentares, conforme previsto no § 4º do art. 117-A da Lei Orgânica do Município.

3. DAS AÇÕES INTERNAS EM EXECUÇÃO

Paralelamente, foi disponibilizado à Câmara Municipal, em observância ao princípio da cooperação administrativa entre os Poderes, formulário padronizado para apresentação das emendas parlamentares, acompanhado de orientações técnicas quanto à forma adequada de encaminhamento das proposições.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas





Além disso, por intermédio da Diretoria de Convênios, vêm sendo prestadas orientações e esclarecimentos constantes aos parlamentares e às respectivas assessorias acerca das medidas necessárias ao saneamento dos impedimentos técnicos apontados.

Ademais, foi deferido aos servidores do Poder Legislativo Municipal a participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Diretoria de Convênios, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, acerca dos temas relacionados à Lei Federal nº 13.019/2014, convênios e emendas parlamentares.

Registra-se, ainda, a elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 4.378/2026, recentemente aprovada pela Câmara Municipal, a qual instituiu política pública de apoio às organizações da sociedade civil atuantes no Município, com a finalidade de auxiliar na adequação estatutária e na regularização de composição diretiva necessárias à celebração de parcerias financiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Não obstante todas essas ações, a Secretaria Municipal de Planejamento vem envidando todos os esforços necessários para garantir a conformidade da execução orçamentária dos recursos oriundos de emendas parlamentares com as normativas mencionadas neste ofício, bem como para fomentar o diálogo institucional e as ações cooperativas entre os órgãos da Administração Municipal e o Poder Legislativo.

Sendo o que se tinha a informar, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Secretária Municipal de Planejamento

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

B

Praca Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 - (31) 3732-0800
Assinado digitalmente por Rosângela Ferreira Da Costa Braga. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código X1Y-VWM-29N-D85.

Assinantes**Rosangela Ferreira Da Costa Braga**

Assinou em 19/05/2026 às 15:38:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X1Y VWM 29N D85